

Declaração de compromisso

O Agrupamento de Escolas de Vila Verde, situado na Avenida Dr. António Ribeiro Guimarães nº 1360, freguesia de Vila Verde, concelho de Vila Verde, fica abrangido pelo sigilo e pelo segredo profissional no âmbito da aplicação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com alterações previstas na Lei nº 31/2003, de 31 de agosto e na Lei nº 142/2015, de 8 de Setembro).

É *missão* deste Agrupamento de Escolas formar cidadãos livres e com capacidade para participar ativamente na construção de uma sociedade de conhecimento, no respeito e cumprimento dos valores humanistas, culturais, sociais e ambientais. A Escola deverá ser reconhecida pela sua elevada qualidade na formação integral das crianças e jovens.

Assume assim um papel ativo na Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, na medida em que tem procurado realizar, em articulação e parceria com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, ações relevantes de prevenção primária e secundária (*In Plano Estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens*). Os *valores* gerais que orientam a sua *missão* assentam na responsabilidade, integridade, excelência, exigência, curiosidade, reflexão, inovação, cidadania, participação e liberdade.

Neste sentido, o Agrupamento de Escolas de Vila Verde compromete-se a ter: **1.** um ***código de conduta*** partilhado com todos os funcionários e demais colaboradores, funcionando este como um guião ético de valores e comportamentos a adotar no contacto com as crianças e jovens; **2.** um conjunto de ***procedimentos específicos de recrutamento, seleção e formação dos funcionários e colaboradores***; **3.** um ***plano estratégico de prevenção dos maus tratos***; **4.** um ***plano de gestão de atividades de alto risco***; **5.** um conjunto de ***políticas e procedimentos para sinalizar e gerir as situações de maus tratos***; **6.** um ***plano de comunicação e colaboração com a rede social e outras entidades ou serviços***; **7.** a existência de uma ***Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco***.

A Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo, é responsável pela promoção e proteção das suas crianças e jovens, comprometendo-se a: *a)* Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco ou perigo; *b)* Implementar

estratégias necessárias e adequadas à erradicação ou diminuição dos fatores de risco;

c) Acompanhar a criança/jovem e respetiva família na execução do plano de intervenção.

Considera-se que a criança/jovem está em perigo quando se encontra numa das seguintes situações: a) está abandonada ou entregue a si própria; b) sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; c) não recebe os cuidados ou a afetividade adequada à sua idade ou situação pessoal; d) é obrigada a realizar trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal, os quais prejudicam a sua formação e/ou desenvolvimento; e) está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; f) exhibe comportamentos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, sem que os pais, o representante legal ou quem detenha a sua guarda se consiga opor eficazmente, de forma a afastar a criança/jovem dessa situação.

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem obedece aos seguintes princípios orientadores: a) *superior interesse da criança/jovem* (a intervenção deverá atender prioritariamente aos seus interesses e direitos); b) *privacidade* (respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada); c) *intervenção precoce* (efetuada logo que a situação de risco e/ou de perigo seja conhecida); d) *intervenção mínima* (ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à promoção dos direitos e à proteção da criança/jovem em risco e/ou perigo); e) *proporcionalidade e atualidade* (circunscrever-se apenas aquilo que se considerar necessário e adequado à situação de risco e/ou de perigo); f) *responsabilidade parental* (assunção dos deveres parentais para com a criança ou o jovem); g) *obrigatoriedade da informação* (a criança/jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que detém a sua guarda, têm o direito a ser informados dos motivos que determinaram a intervenção, da forma como esta se irá processar, e dos seus direitos no âmbito deste processo); h) *audição obrigatória e participação* (a criança/jovem em separado ou na companhia dos pais ou de outra pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou quem detenha a sua guarda têm o direito a ser ouvidos e participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção); i) *subsidiariedade* (a intervenção deve ser efetuada

sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e em última instância pelos tribunais).

A entidade compromete-se a tornar esta declaração de compromisso acessível a todos os elementos da instituição (pais, crianças, profissionais, voluntários, estagiários e visitas) através da plataforma de comunicação institucional e da página da internet do Agrupamento, mediante a criação de uma secção dedicada.

Mais se declara, ter conhecimento de que a violação do dever de segredo, dos valores e dos presentes princípios orientadores determinará a suspensão do ***selo protetor***.